



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DA PREFEITURA
EM 25/03/2014
Francisco Soares Gomes
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS
DEC Nº 030/2013
DE ADM. DE PLANEJAMENTO

LEI Nº 200/2014 DE 25 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre a Lei nº 200/2014 que altera a Lei Municipal nº. 143/2008, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Monte Santo do Tocantins/TO dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 42 da Lei Municipal nº 143/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I – (omissis)

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,13% (dezessete inteiros ponto treze décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14,63% (quatorze inteiros ponto sessenta e três décimos percentuais) relativo ao custo normal e 2,50% (dois ponto cinquenta décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial;

Art. 2º. Altera-se o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do município de Monte Santo do Tocantins, conforme o resultado da reavaliação atuarial 2013, elaborada nos termos do § 1º, art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, alterando o custo suplementar criado pelo artigo 2º, da Lei Municipal 177/2012, que passa a ter as alíquotas conforme tabela abaixo:



PUBLICADO EM PLACAR

PRÓPRIO DA PREFEITURA

EM 25/03/2014

Francisco Soares Gomes

COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS

EST. MUN. DE ADM. DE PLANEJAMENTO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Período	Taxa de Custo Especial
2013	2,00%
2014	2,50%
2015	3,50%
2016	5,50%
2017	8,50%
2018	11,50%
2019	14,50%
2020 a 2044	26,72%

Art. 3º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista no artigo 1º da presente Lei, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 1º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da Reavaliação Atuarial realizado em Agosto de 2013.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS aos vinte e cinco dias do mês de Março de 2014.


FRANCISCO JOSE FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DA PREFEITURA

EM 25/03/2014

Francisco Soares Gomes

COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS

SECT. MUN. DE ADM. DE PLANEJAMENTO

LEI Nº 200/2014 DE 25 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre a Lei nº 200/2014 que altera a Lei Municipal nº. 143/2008, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Monte Santo do Tocantins/TO dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 42 da Lei Municipal nº 143/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I – (omissis)

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,13% (dezessete inteiros ponto treze décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14,63% (quatorze inteiros ponto sessenta e três décimos percentuais) relativo ao custo normal e 2,50% (dois ponto cinquenta décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial;

Art. 2º. Altera-se o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do município de Monte Santo do Tocantins, conforme o resultado da reavaliação atuarial 2013, elaborada nos termos do § 1º, art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, alterando o custo suplementar criado pelo artigo 2º, da Lei Municipal 177/2012, que passa a ter as alíquotas conforme tabela abaixo:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

PUBLICADO EM PLACAR

PRÓPRIO DA PREFEITURA

EM 25/03/2014

Francisco Soares Gomes

COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS

SECT. MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO

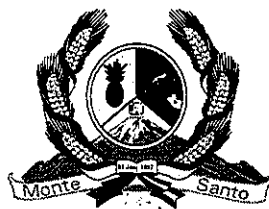
Declaro para os devidos fins de direito que foi publicada no placar desta Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins a Lei de n.º 200/2014 de 25 de Março de 2014, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 143/2008, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Monte Santo do Tocantins – TO.

Por ser verdade firmamos a presente e damos fé, para que possa produzir seus devidos efeitos legais.

Monte Santo do Tocantins – TO, 25 de Março de 2014.

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Francisco José Ferreira Lima
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

PUBLICADO EM PLACAR

PRÓPRIO DA PREFEITURA

EM 25 10 2019

Francisco Soares Gomes
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS
DEC. Nº 130/2019

SECT. MUN. DE ADM. DE PLANEJAMENTO

LEI Nº 200/2014 DE 25 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre a Lei nº 200/2014 que altera a Lei Municipal nº. 143/2008, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Monte Santo do Tocantins/TO dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 42 da Lei Municipal nº 143/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I – (omissis)

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,13% (dezessete inteiros ponto treze décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14,63% (quatorze inteiros ponto sessenta e três décimos percentuais) relativo ao custo normal e 2,50% (dois ponto cinquenta décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial;

Art. 2º. Altera-se o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do município de Monte Santo do Tocantins, conforme o resultado da reavaliação atuarial 2013, elaborada nos termos do § 1º, art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, alterando o custo suplementar criado pelo artigo 2º, da Lei Municipal 177/2012, que passa a ter as alíquotas conforme tabela abaixo:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

PUBLICADO EM PLACAR

PRÓPRIO DA PREFEITURA

EM 25/03/2014

Francisco Soares Gomes
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS

DEC Nº 030/2013
SECT. MUN. DE ADM. DE PLANEJAMENTO

Período	Taxa de Custo Especial
2013	2,00%
2014	2,50%
2015	3,50%
2016	5,50%
2017	8,50%
2018	11,50%
2019	14,50%
2020 a 2044	26,72%

Art. 3º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista no artigo 1º da presente Lei, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 1º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da Reavaliação Atuarial realizado em Agosto de 2013.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS aos vinte e cinco dias do mês de Março de 2014.

Francisco Jose Ferreira Lima

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DA PREFEITURA
EM 25/03/2014
Francisco Soares Gomes
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS
SECT. MUN. DE ADM. DE PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que foi publicada no placar desta Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins a Lei de n.º 200/2014 de 25 de Março de 2014, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 143/2008, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Monte Santo do Tocantins – TO.

Por ser verdade firmamos a presente e damos fé, para que possa produzir seus devidos efeitos legais.

Monte Santo do Tocantins – TO, 25 de Março de 2014.

Francisco José Ferreira Lima
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

PUBLICADO EM PLACAR

PRÓPRIO DA PREFEITURA

EM 25/03/2014

Francisco Soares Gomes

COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS

SECT. MUN. DE ADM. DE PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que foi publicada no placar desta Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins a Lei de n.º 200/2014 de 25 de Março de 2014, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 143/2008, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Monte Santo do Tocantins – TO.

Por ser verdade firmamos a presente e damos fé, para que possa produzir seus devidos efeitos legais.

Monte Santo do Tocantins – TO, 25 de Março de 2014.

Romilton Ferreira Lima

Secretario Mul. de Administração, Planejamento e Finanças

Romilton Ferreira Lima
Sec. Mul. de Administrativo
e Planejamento
Decreto nº 05/2014



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que foi publicada no placar desta Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins a Lei de n.º 200/2014 de 25 de Março de 2014, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 143/2008, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Monte Santo do Tocantins – TO.

Por ser verdade firmamos a presente e damos fé, para que possa produzir seus devidos efeitos legais.

Monte Santo do Tocantins – TO, 25 de Março de 2014.

Romilton Ferreira Lima
Secretario Mul. de Administração, Planejamento e Finanças

Romilton Ferreira Lima
Sec. Mul. de Administrativo
e Planejamento
Decreto nº 05/2014



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO - TO

Ofício – GAB/PRES. N° 012/2014

Monte Santo do Tocantins, 25 de Março de 2014.

Senhor Prefeito,

É este para apresentar a Vossa Excelência à matéria que foi discutida, votada e aprovada na 6ª Sessão Legislativa do mês de Março de 2014, para o vosso devido conhecimento e providencias. Como seguem assim especificadas.

Obs. Quando a Lei For Sancionada, favor enviar cópia para Câmara Municipal de Monte Santo.

Projeto de Lei

Nº. 002/2014

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e distintas considerações.

Kárita Martins Nava

Kárita Martins Nava
SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA

Câmara Municipal de Monte Santo
Secretaria

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

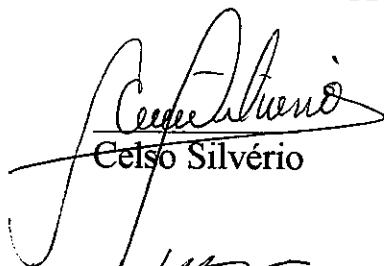
*Projeto de Lei do Executivo nº 002/2014, Dispõe sobre
alteração da Lei 143/2008, bem como da criação de Plano
de Amortização de Déficit Atuarial do RPPS do Município
de Monte Santo e dá outras providências.*

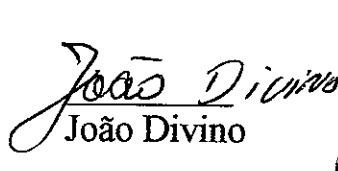
Estas Comissões, com base no que estabelece o Regimento Interno desta Casa de
Leis, apresentam em conjunto ao Projeto de Lei em epígrafe, o seguinte PARECER:

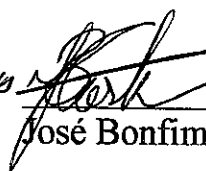
Somos favoráveis a aprovação do referido Projeto, pois o mesmo se apresenta com
boa forma redacional, atende aos preceitos legais e por ser de interesse do Poder
Executivo, que pretende equilibrar a manutenção do MSPREVI e por ser de
importante para os servidores efetivos de Monte Santo, que terão garantia dos
benefícios proporcionados por este Regime Próprio de Previdência Social.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2014.

VEREADORES INTEGRANTES DAS COMISSÕES:

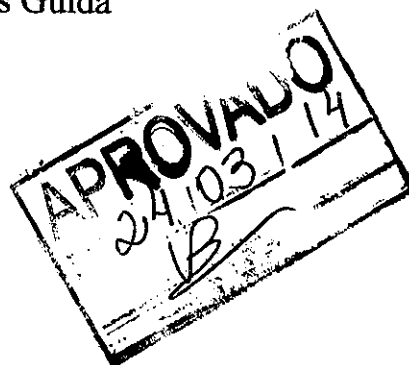

Celso Silvério


João Divino


José Bonfim


Welton Silva


Ramos Guida





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Recebido em
18/02/14

PROJETO DE LEI Nº 002/2014 DE 02 DE JANEIRO DE 2014.



“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 143/2008, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Monte Santo do Tocantins/TO dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 42 da Lei Municipal nº 143/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I – (omissis)

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,13% (dezessete inteiros ponto treze décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14,63% (quatorze inteiros ponto sessenta e três décimos percentuais) relativo ao custo normal e 2,50% (dois ponto cinquenta décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial;

Art. 2º. Altera-se o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do município de Monte Santo do Tocantins, conforme o resultado da reavaliação atuarial 2013, elaborada nos termos do § 1º, art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, alterando o custo suplementar criado pelo artigo 2º, da Lei Municipal 177/2012, que passa a ter as alíquotas conforme tabela abaixo:





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Período	Taxa de Custo Especial
2013	2,00%
2014	2,50%
2015	3,50%
2016	5,50%
2017	8,50%
2018	11,50%
2019	14,50%
2020 a 2044	26,72%

Art. 3º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista no artigo 1º da presente Lei, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 1º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da Reavaliação Atuarial realizado em Agosto de 2013.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS aos dois dias do mês de Janeiro de 2014.


FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Francisco Jose Ferreira Lima

Prefeito Municipal